

AUTÓGRAFO N.º 061/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito a isenção deste imposto nos casos previstos em Lei e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 057/15 de autoria do Vereador Jorge Gomes da Mota – Professor Jorge.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Formosa-GO, a obrigatoriedade da publicação na internet, na página oficial do Município e nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), das informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Parágrafo Único. O texto a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara

> GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA 1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara. Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES Secretário Geral